

como dos consumidores, a Organização estudará continuamente as medidas capazes de assegurar uma expansão progressiva do consumo e o desenvolvimento satisfatório da economia cafeeira.

Se a Organização chegar à conclusão de que é necessária uma ação conjunta dos países-membros, as propostas que adote sobre o particular, com aprovação da maioria dos votos básicos, serão transmitidas aos países-membros e, se assim se decidir aos organismos internacionais competentes. Tais medidas ou propostas deverão reconhecer o direito de cada país de determinar a sua política com respeito à produção e à comercialização do café.

Secção 5 — Relações com os Governos — No exercício das suas atividades, a Organização observará as práticas internacionais no que diz respeito à solicitação de autorização dos Governos em cujos territórios pretenda levar a cabo as ditas atividades.

ARTIGO III

Organização

Secção 1 — Estrutura — A Organização terá uma Assembléa Geral, um Conselho Diretor, um Secretário Geral e uma Secretária.

Secção 2 — Escritórios — A Organização terá o seu escritório principal no Brasil. A Assembléa Geral, todavia, poderá transferir a sede do escritório principal, quando essa medida for considerada conveniente aos interesses da Organização. Poderão criar-se escritórios em outros lugares.

ARTIGO IV

Assembléa Geral

Secção 1 — Constituição — A Assembléa Geral da Organização será constituída por um delegado principal e respectivo delegado suplente de cada país-membro, por este designados. Os referidos países poderão designar, também, um ou mais assessores, a fim de acompanharem o respectivo delegado. Cada delegado emitirá os votos correspondentes ao país-membro por ele representado. Na ausência do delegado suplente, com os mesmos poderes, a Assembléa Geral elegerá anualmente um dos seus membros para o cargo de presidente.

Secção 2 — Atribuições — A Assembléa Geral é o órgão supremo da Organização. Quando não estiver reunida, as suas funções serão exercidas pelo Conselho Diretor, salvo as seguintes que pertencem exclusivamente à Assembléa Geral:

- aprovar orçamentos, baseados nas contribuições dos países-membros;
- aprovar o Estatuto da Organização e introduzir-lhe emendas;
- decidir quanto à admissão e afastamento de países-membros;
- transferir a sede do escritório principal e estabelecer escritórios em outros países;
- adotar emendas ao presente Convênio e decidir sobre o termo da vigência do mesmo.

As decisões referidas na alínea «a» desta secção serão adotadas por maioria de votos; as enumeradas nas alíneas «b», «c» e «d» exigirão o total de três quartos dos votos; as mencionadas na alínea «e» exigirão, além de três quartos dos votos totais, a maioria dos votos básicos.

Secção 3. Reuniões. A Assembléa Geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano. Reunir-se-á em sessão extraordinária sempre que ela própria ou o Conselho-Diretor o decidam, ou quando o solicitem pelo menos cinco dos países-membros ou um número inferior de membros que conte com um mínimo de 10 por cento dos votos. As reuniões realizar-se-ão no escritório principal da Organização, a menos que a própria Assembléa designe outro local. Haverá quorum para qualquer reunião quando os votos dos delegados presentes constituam pelo menos dois terços do total. A Assembléa Geral poderá adotar resoluções sobre assuntos específicos propostos pelo Conselho-Diretor, sem que haja necessidade de se reunir, conforme se estabeleça no Estatuto.

Secção 4. Votação. a) Cada país-membro terá 5 votos básicos e mais um por unidade de 10.000 sacas ou fração superior a 5.000 sacas da café das exportações líquidas de média realizadas durante os dois últimos anos sobre os quais haja informações fidedignas;

b) a Assembléa Geral, no início de cada reunião ordinária, computará e determinará o número de votos de cada país-membro; esse número vigorará desde a sua aprovação até que a Assembléa Geral, na reunião ordinária seguinte, proceda a nova distribuição de votos;

c) as decisões da Assembléa Geral exigirão a maioria que participem da votação, salvo nos casos em que, de acordo com este Convênio ou com o Estatuto, se exija maioria especial.

ARTIGO V

Conselho Diretor

Secção 1. Constituição. O Conselho Diretor será composto de seis diretores designados na forma indicada seguidamente, os quais representarão os países que os nomearem ou elegeram:

- Um diretor nomeado pelo Governo do Brasil;
- Um diretor nomeado pelo Governo da Colômbia;
- Dois diretores eleitos, por votação, pelos delegados dos Governos dos demais países produtores do Hemisfério Ocidental que sejam membros da Organização;
- dois diretores eleitos, por votação, pelos delegados dos Governos dos países produtores da África, Ásia e Oceania que sejam membros da Organização.

O número de diretores poderá ser aumentado pela Assembléa Geral, nos termos da Secção 4, Artigo IX.

Secção 2. Suplentes. Os Governos dos países-membros ou grupos de países-membros, a que se refere a secção anterior, deverão também designar um diretor suplente com plenos poderes para substituir o diretor, em caso de ausência ou impedimento deste.

Secção 3. Mandato. O mandato dos diretores será de três anos, podendo ser renovado. Os diretores permanecerão nos seus cargos até que se designem os seus sucessores. Os diretores a que se referem as alíneas «a» e «b» da secção 1 estarão sujeitos a exoneração por parte dos Governos que os tenham nomeado. Os demais diretores poderão ser exonerados dos seus cargos nos casos previstos no Estatuto e segundo as normas no mesmo estabelecidas. Cada Diretor terá direito aos votos que correspondam ao país ou países por eles representados. Os dispositivos deste artigo aplicar-se-ão igualmente aos diretores suplentes.

Secção 4. Atribuições. Caberá ao Conselho-Diretor dirigir as atividades da Organização, com as seguintes atribuições:

- adotar os regulamentos necessários ao bom funcionamento da organização;
- nomear o Secretário-Geral por maioria pelo menos, de três quartos dos votos;
- ficar a organização da Secretaria e estabelecer normas para a admissão e administração do pessoal;
- apresentar à Assembléa Geral ordinária um relatório dos trabalhos executados pela Organização e outro sobre a situação e perspectivas do mercado mundial do café;
- preparar e apresentar à Assembléa Geral ordinária o plano de trabalho e o projeto de orçamento da Organização para o ano fiscal seguinte;
- exercer as demais funções que lhe correspondam nos termos do presente Convênio, Estatuto e Regulamento.

Secção 5. Reuniões. O Conselho Diretor funcionará permanentemente na sede da Organização e poderá decidir reunir-se em locais diferentes, quando o julgar conveniente. Haverá quorum para qualquer reunião do Conselho-Diretor quando estiver presente uma maioria de diretores cujos votos representem pelo menos dois terços do total, sendo as decisões adotadas pela maioria dos votos representados na sessão, salvo quando se requiera maioria especial.

Na sua primeira reunião, o Conselho-Diretor procederá à eleição do seu Presidente, que exercerá suas funções até ao termo do mandato em curso. Esta eleição exigirá pelo menos a maioria de diretores dos países produtores presentes à votação.

ARTIGO VI

Secretário-Geral e Secretária

Secção 1. Secretário-Geral. O Secretário-Geral será nomeado pelo Conselho-Diretor, que terá em vista a integridade e competência do escolhido. O cargo de Secretário-Geral é incompatível com o de delegado à Assembléa Geral ou o de Diretor, quer principal, quer suplente. As obrigações e direitos inerentes ao cargo serão estipulados em contrato.

LEITE BARREIROS S. A.

COMISSARIA E EXPORTADORA

Inscrição n. 3794

Rua do Comércio n.º 46
Telefones, 2-4690 e 2-8496

SANTOS

Telegramas: «Chavantess»
Caixa Postal, 387